

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a

LEI N° 944/2022

Institui o Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Camaragibe e adota outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Camaragibe/PE - CFCA-GCMCg, conforme previsto nos artigos 11 e 12 da Lei Federal Nº 13.022 de 08 de Agosto de 2014, enquanto órgão público pertencente à estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Pública - SESEP, com o objetivo de oferecer qualificação profissional continuada, garantindo à formação, treinamento e o aperfeiçoamento profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Camaragibe/PE.

Art. 2º São princípios norteadores do CFCA-GCMCg:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade;

V - uso progressivo da força.

Art. 3º O Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Camaragibe, sediado no Comando da Guarda, será coordenado pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal que acumulará as funções inerentes ao cargo conforme artigo 10 da Lei 143 de 20 de dezembro de 2002.

Art. 4º Caberá ao Coordenador do Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Camaragibe, observadas as



diretrizes fixadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça:

- I elaborar o planejamento dos cursos e acompanhar sua execução;
- II elaborar a grade curricular, o calendário dos cursos e definir os critérios de avaliação;
- III constituir o corpo docente, organizar o ambiente, alocar os meios e providenciar o material necessário à implementação dos cursos;
- IV planejar e coordenar as reuniões pedagógicas;
- V orientar o corpo docente no planejamento das aulas;
- VI elaborar o Plano Anual de Ensino;
- VII propor alternativas de solução para os problemas de natureza pedagógica;
- VIII realizar os trabalhos de orientação e aconselhamento educacional e profissional:
- IX viabilizar e manter a infraestrutura física, de recursos humanos e de serviços para o bom funcionamento do Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Camaragibe.
- Art. 5º O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requerem capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.
- § 1º O Curso de Formação de Guardas Civis Municipais será obrigatório para os servidores efetivos que ingressarem ou que já ingressaram através de Concurso Público, nas fileiras da Guarda Civil Municipal de Camaragibe.
- §2º Respeitados os balizamentos oriundos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a matriz curricular ministrada nos cursos de formação da Guarda Civil Municipal de Camaragibe deverá guardar similitude com as características históricas, culturais e geográficas do Município.



Art. 6º O Município de Camaragibe, através da Secretaria de Segurança Pública, poderá firmar convênios, parcerias, consórcios ou acordos de cooperação técnica com as universidades, instituições de ensino e pesquisa, associações, entidades não governamentais, entidades governamentais, e, principalmente com outros Municípios, Estado e União bem como, promover o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, objetivando o aprimoramento técnico-científico dos integrantes das Guardas Civis Municipais, sempre, pautando-se nos princípios e leis que regem a administração pública.

Parágrafo Único. O Centro de Formação poderá disponibilizar em seus cursos, de acordo com sua conveniência e oportunidade, vagas para os Guardas Civis Municipais de outras localidades bem como para os demais órgãos que atuam na área de segurança pública e capacitações referentes às atribuições e atuação das Guardas Civis Municipais, podendo ser observada a contrapartida financeira necessária por parte do ente interessado, a ser feito por convênio, parceria, consórcio ou outro ato administrativo pertinente.

Art. 7° O corpo docente será exercido por instrutores qualificados, habilitados dentro das áreas correlatas às disciplinas ministradas.

Art. 8° Os certificados de conclusão do curso de capacidade técnica para o porte de arma de fogo, bem como todas as certificações dos demais cursos e capacitações, treinamentos, seminários e palestras serão expedidos pelo Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Camaragibe, depois de cumpridos os requisitos previstos nas Legislações Federais e da Lei Municipal nº 741 de 21 de Dezembro de 2017.

Art. 9° O regulamento próprio do CFCA – GCMCg, deverá ser elaborado pelo Coordenador do Centro, sob a supervisão direta e aval do Secretário



Municipal de Segurança Pública e oficializado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe/PE, 02 de dezembro de 2022.

Nadegi Alves de Queiroz Prefeita do Município de Camaragibe



LEI Nº 944/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:,

LEI Nº 944/2022

Institui o Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Camaragibe e adota outras providências.

- Art. 1º Fica instituído o Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Camaragibe/PE CFCA-GCMCg, conforme previsto nos artigos 11 e 12 da Lei Federal Nº 13.022 de 08 de Agosto de 2014, enquanto órgão público pertencente à estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Pública SESEP, com o objetivo de oferecer qualificação profissional continuada, garantindo à formação, treinamento e o aperfeiçoamento profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Camaragibe/PE.
- Art. 2º São princípios norteadores do CFCA-GCMCg:
- I proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III patrulhamento preventivo;
- IV compromisso com a evolução social da comunidade;
- V uso progressivo da força.
- **Art. 3º** O Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Camaragibe, sediado no Comando da Guarda, será coordenado pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal que acumulará as funções inerentes ao cargo conforme artigo 10 da Lei 143 de 20 de dezembro de 2002.
- **Art. 4º** Caberá ao Coordenador do Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Camaragibe, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça:
- I elaborar o planejamento dos cursos e acompanhar sua execução;
- II elaborar a grade curricular, o calendário dos cursos e definir os critérios de avaliação;
- III constituir o corpo docente, organizar o ambiente, alocar os meios e providenciar o material necessário à implementação dos cursos;
- IV planejar e coordenar as reuniões pedagógicas;
- V orientar o corpo docente no planejamento das aulas;
- VI elaborar o Plano Anual de Ensino;
- VII propor alternativas de solução para os problemas de natureza pedagógica;
- VIII realizar os trabalhos de orientação e aconselhamento educacional e profissional;
- IX viabilizar e manter a infraestrutura física, de recursos humanos e de serviços para o bom funcionamento do Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Camaragibe.

Art. 5º O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requerem capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

§ 1º O Curso de Formação de Guardas Civis Municipais será obrigatório para os servidores efetivos que ingressarem ou que já ingressaram através de Concurso Público, nas fileiras da Guarda Civil Municipal de Camaragibe.

 2º Respeitados os balizamentos oriundos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a matriz curricular ministrada nos cursos de formação da Guarda Civil Municipal de Camaragibe deverá guardar similitude com as características históricas, culturais e geográficas do Município.

Art. 6º O Município de Camaragibe, através da Secretaria de Segurança Pública, poderá firmar convênios, parcerias, consórcios ou acordos de cooperação técnica com as universidades, instituições de ensino e pesquisa, associações, entidades não governamentais, entidades governamentais, e, principalmente com outros Municípios, Estado e União bem como, promover o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, objetivando o aprimoramento técnico-científico dos integrantes das Guardas Civis Municipais, sempre, pautando-se nos princípios e leis que regem a administração pública.

Parágrafo Único. O Centro de Formação poderá disponibilizar em seus cursos, de acordo com sua conveniência e oportunidade, vagas para os Guardas Civis Municipais de outras localidades bem como para os demais órgãos que atuam na área de segurança pública e capacitações referentes às atribuições e atuação das Guardas Civis Municipais, podendo ser observada a contrapartida financeira necessária por parte do ente interessado, a ser feito por convênio, parceria, consórcio ou outro ato administrativo pertinente.

Art. 7º O corpo docente será exercido por instrutores qualificados, habilitados dentro das áreas correlatas às disciplinas ministradas.

Art. 8º Os certificados de conclusão do curso de capacidade técnica para o porte de arma de fogo, bem como todas as certificações dos demais cursos e capacitações, treinamentos, seminários e palestras serão expedidos pelo Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Camaragibe, depois de cumpridos os requisitos previstos nas Legislações Federais e da Lei Municipal nº 741 de 21 de Dezembro de 2017.

Art. 9º O regulamento próprio do CFCA – GCMCg, deverá ser elaborado pelo Coordenador do Centro, sob a supervisão direta e aval do Secretário Municipal de Segurança Pública e oficializado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe/PE, 02 de dezembro de 2022.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

Publicado por: Arthur Henrique Borba **Código Identificador:** 021222033430

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 02/12/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br